



**CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA 3ª IDADE "ESTRELA DO MAR"**  
**Entidade Municipal de Utilidade Pública – Lei nº 1.515 - 26-07-88**  
**CNPJ 50.324.722/0001-70 INSCR. ESTADUAL: isenta.**  
**Alameda dos Ciprestes, 145 – Cidade Jardim.**  
**CEP 11664-060 - CARAGUATATUBA**

REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
CARAGUATATUBA - SP  
REGISTRADO NA AV. J/REG. 304  
MICROFILMADO SOB Nº 00000840

**ESTATUTO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE "ESTRELA DO MAR"**

**CAPÍTULO I**

**Da denominação, Sede e Fins**

**Art. 1º** - O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE " ESTRELA DO MAR", designado a seguir pela sigla CCTI, com sede na Alameda dos Ciprestes, 145 – Bairro Cidade Jardim- CEP 11664 060 – Município de Caraguatatuba- SP e foro na Comarca de Caraguatatuba, foram constituídos em 21 de março de 1985 e declarados de utilidade pública conforme Lei Municipal nº 1.515, de 26/09/88. É uma associação sem fins lucrativos e sem caráter político ou religioso, com duração por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e pelo seu regimento interno.

**Art. 2º** - O CCTI tem por finalidade o bem estar de pessoas idosas, visando concorrer para uma maior integração na sociedade, promovendo atividades que venham minorar as limitações advindas da velhice, incentivando o convívio social através de reuniões, palestras, prática de esporte, jogos adaptados, jogos de salão, bailes, passeios, convêscotes, conjuntos musicais, viagens, coral e oficinas diversas, destinadas ao lazer, entretenimento, ginástica e geração de renda.

**Art. 3º** - O CCTI desenvolverá suas atividades sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor ou quaisquer outras formas de discriminação, podendo prestar serviços sociais, tanto a associados, quanto a pessoas carentes das comunidades do município.

**Parágrafo Único**- Poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua auto sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando o resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

**CAPÍTULO II**

**Dos Associados**

**Art. 4º**- O CCTI é constituído de associados distinguidos em duas categorias: contribuintes e beneméritos.

**Art. 5º** - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

I – votar em cargos eletivos, desde que seja associado há mais de 24 meses;

II – Candidatar-se a cargos eletivos, desde que seja associado há mais de 48 meses;

III- tomar parte das Assembleias Gerais;

IV – sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que visem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer irregularidade que fira as normas estatutárias e regimentais do CCTI;

*[Handwritten signature]*  
Kosima



**CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA 3ª IDADE "ESTRELA DO MAR"**  
**Entidade Municipal de Utilidade Pública – Lei nº 1.515 - 26-07-88**  
**CNPJ 50.324.722/0001-70 INSCR. ESTADUAL: isenta.**  
**Alameda dos Ciprestes, 145 – Cidade Jardim.**  
**CEP 11664-060 - CARAGUATATUBA**

16  
 REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
 CARAGUATATUBA - SP  
 REGISTRADO NA AV 1/REG.304  
 MICROFILMADO SOB Nº 00000840  
 2834

V – participar e usufruir das atividades do CCTI.

Art. 6º - São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
  - II – acatar as resoluções da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
  - III- zelar pelo decoro e bom nome do CCTI;
  - IV – exibir a identidade de associado quando solicitada;
  - V – pagar pontualmente a mensalidade, até o dia 15 do respectivo mês, mesmo não participando das atividades do CCTI;**
  - VI – cumprir fielmente este estatuto e seu regimento interno;
  - VII – comparecer às reuniões e assembleias quando convocado;
  - VIII- participar das promoções do CCTI;
  - IX – evitar comentários externos e internos que possam denegrir a imagem do grupo;
  - X – observar os princípios cívicos e morais;
  - XI – comunicar à secretaria qualquer alteração nos dados de seu cadastramento;
  - XII – zelar pela conservação do patrimônio da entidade;
  - XIII – indenizar o CCTI pelos prejuízos que, por si ou por acompanhantes sob sua responsabilidade, for causada ao patrimônio da entidade;
  - XIV – tratar com respeito os demais associados;
- Art. 7º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do CCTI.

**CAPÍTULO III**

**Da Administração**

- Art. 8º - O CCTI será administrado por uma Diretoria Executiva (DE).
- Art. 9º - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.
- Art. 10º - Compete à Assembleia Geral:
- I – Eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Conselho Fiscal;
  - II- Alterar disposições estatutárias e regimentais;
  - III- Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artº 31;
  - IV – Decidir sobre a aplicação do Plano de Ação proposto pelo Presidente e consequente Previsão Orçamentária;
  - V – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

*[Handwritten signature]*  
 Assinatura





**CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA 3ª IDADE "ESTRELA DO MAR"**  
**Entidade Municipal de Utilidade Pública – Lei nº 1.515 - 26-07-88**  
**CNPJ 50.324.722/0001-70 INSCR. ESTADUAL: isenta.**  
**Alameda dos Ciprestes, 145 – Cidade Jardim.**  
**CEP 11664-060 - CARAGUATATUBA**

17 2835  
REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
CARAGUATATUBA - SP  
REGISTRADO NA AV. I/REG.304  
MICROFILMADO SOB Nº 00000840

VI – Aprovar, através de votação aberta, as indicações feitas pelo presidente para cargos de diretoria dos departamentos;

VII – apreciar eventual recurso interposto por associado excluído pela DE.

Art. 11º - A Assembleia Geral Ordinária (AGO) realizar-se-á trimestralmente para:

I – apreciar os relatórios da Diretoria;

II – discutir e homologar as contas e o balancete apreciados pelo Conselho Fiscal;

III – votar propostas que constem, com antecedência mínima de quinze dias, da pauta dos assuntos a serem tratados na respectiva AGO.

Art. 12º - A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) realizar-se-á quando convocada:

I – pela Diretoria;

II – pelo Conselho Fiscal;

III- por requerimento de 1/5 dos associados, quites com suas obrigações sociais.

Art. 13º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 ( quinze) dias.

§ 1º - O Edital de Convocação deverá indicar os assuntos a serem tratados.

§ 2º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria simples dos associados em gozo de seus direitos estatutários e, trinta minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

Art. 14º - A Diretoria Executiva ( DE) constitui o órgão deliberativo do CCTI e é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários , 1º e 2º Tesoureiros e pelos Diretores dos Departamentos.

Art. 15º - Compete à Diretoria Executiva:

I – Elaborar e submeter à aprovação da AG, no prazo máximo de 60 ( sessenta) dias a contar da posse do Presidente eleito, Plano de Ação da nova gestão, contemplando obras, captação de recursos e atividades sociais;

II- empenhar-se na execução do Plano de Ação;

III – elaborar e apresentar à Assembleia Geral relatórios financeiros trimestrais.

IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidades;

VI- Emitir parecer conclusivo sobre matérias a serem levadas à apreciação da AG;

VII – Decidir sobre punições aplicáveis a associados infratores.

Art. 16º - A Diretoria Executiva fará, pelo menos, uma reunião mensal em conjunto com o Conselho Fiscal e assessores.

  
Kamalia



**CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA 3ª IDADE "ESTRELA DO MAR"**  
Entidade Municipal de Utilidade Pública – Lei nº 1.515 - 26-07-88  
CNPJ 50.324.722/0001-70 INSCR. ESTADUAL: isenta.  
Alameda dos Ciprestes, 145 – Cidade Jardim.  
CEP 11664-060 - CARAGUATATUBA

REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
CARAGUATATUBA - SP  
REGISTRADO NA AV. I/REC. 304  
MICROFILMADO SOB Nº 00000840

Art. 17º - Compete ao Presidente:

- I – representar a sociedade em juízo e fora dele, agindo ativa e passivamente;
- II – convocar a Assembleia Geral Extraordinária, quando necessário, ou a requerimento do CF ou de, no mínimo, 1/5 dos associados, quites com a Tesouraria, em pleno gozo de seus direitos;
- III- presidir as reuniões das AGs;
- IV – Elaborar, até 60 (sessenta) dias depois da sua posse, Plano de Ação para sua gestão e consequente Previsão Orçamentária;
- V- administrar a receita e o patrimônio da sociedade, autorizando as despesas que forem necessárias à sua administração, em consonância com Plano de Ação e previsão orçamentária aprovada em AG;
- VI – supervisionar e estimular os trabalhos dos diversos departamentos, bem como atribuir tarefas aos diretores e assessores;
- VII – nomear e demitir " ad nutum", funcionários, diretores e assessores, bem como ocupantes dos demais cargos de confiança;
- VIII- assinar, juntamente com o Tesoureiro, os livros fiscais, os balancetes, balanços e prestações de contas, bem como cheques;
- IX – exercer pelo voto " minerva" o direito de desempate nas deliberações das Assembleias Gerais.
- X – Apresentar ao Conselho Fiscal, ao término do mandato, a seguinte documentação:
  - a) Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais
  - b) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS ( ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa)
  - c) Certidão Negativa da CEF referente ao FGTS
  - d) RAIS
  - e) Alvará de Funcionamento
  - f) Certidão de Vistoria do Corpo de Bombeiros
  - g) Comprovante de Dedetização com validade mínima para os três meses subsequentes.
  - h) Comprovante de Isenção de IPTU
  - i) Prova de Inscrição Vigente na SEADS
  - j) Certificado de Cadastro na SEPEDI Secretaria Municipal do Idoso
  - k) Certificado de Inscrição no Conselho Municipal do Idoso
  - l) Demais documentos exigidos por lei.

Parágrafo Único – A responsabilidade pela apresentação de documento que deixar de ser entregue no ato da transmissão de posse continuará sendo do Presidente cujo mandato expirou, sendo vedada sua candidatura à reeleição e a do seu vice, enquanto documento faltante não tenha sido entregue.

Art. 18º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos de desempenhar as funções que este lhe atribuir.

§ 1º - No caso de impedimento simultâneo e definitivo do Presidente e do Vice-Presidente, caberá ao 1º Tesoureiro assumir interinamente a presidência da entidade.





**CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA 3ª IDADE "ESTRELA DO MAR"**  
Entidade Municipal de Utilidade Pública – Lei nº 1.515 - 26-07-88  
CNPJ 50.324.722/0001-70 INSCR. ESTADUAL: isenta.  
Alameda dos Ciprestes, 145 – Cidade Jardim.  
CEP 11664-060 - CARAGUATATUBA

REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
CARAGUATATUBA - SP  
REGISTRADO NA AV. I/REG. 304  
MICROFILMADO SOB Nº 00000840

2827

§ 2º - Se o afastamento dos titulares desses cargos for definitivo e ocorrer no primeiro ano do respectivo mandato, o 1º Tesoureiro deverá permanecer à frente da sociedade até a eleição, para um mandato tampão, de seus novos dirigentes. Essa eleição deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias do afastamento definitivo dos anteriormente eleitos. Enquanto o 1º Tesoureiro estiver no exercício interino da Presidência, as funções da Tesouraria serão exercidas pelo 2º Tesoureiro.

§ 3º - Na ausência eventual e simultânea dos titulares desses cargos, o 1º Tesoureiro assumirá interinamente a presidência.

Art. 19º - Compete ao 1º Secretário, secundado pelo 2º Secretário, elaborar as atas das reuniões, organizar a secretaria, manter em dia o arquivo e a correspondência e manter atualizado o fichário dos associados.

Art. 20º - Compete ao 1º Tesoureiro, secundado pelo 2º Tesoureiro:

I – Arrecadar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, subvenções e donativos e pagar as despesas do CCTI;

II- Manter em dia o controle de recebimentos e efetuar a cobrança de mensalidades e mesas cativas em atraso;

III- Apresentar à DE, mensalmente, a relação dos associados que tenham débitos vencidos há mais de 30 dias, indicando as mensalidades não pagas ou outros débitos de qualquer natureza.

IV – Movimentar contas bancárias e assinar cheques, juntamente com o Presidente;

V – Fazer aplicações financeiras em CDB ou em Fundos de Investimento e/ou Ações, sempre com o prévio aval do CF e do Presidente;

VI – Elaborar o Relatório Mensal de Caixa;

VII- Arquivar e manter em ordem todos os documentos comerciais, fiscais e contábeis, trazendo em dia sua contabilização.

VIII – Assinar, juntamente com o Presidente, as prestações de contas, balanços e relatórios e encaminhá-los ao CF para aprovação.

IX – Assumir o Caixa durante as promoções do CCTI, solicitando, se necessário, auxílio de outros associados.

Art. 21º - Em caso de renúncia coletiva, haverá outra eleição para definir quem assumirá os cargos.

Art. 22º - O Conselho Fiscal (CF) será composto por seis membros sendo: 1 Presidente, 2 Conselheiros. 1º, 2º e 3º Suplentes, respectivamente os mais votados, todos eles associados, no gozo de seus direitos e que serão eleitos pela AG. Os cargos do CF são incompatíveis com os da Diretoria Executiva (DE).

Art. 23º - O CF será empossado seis meses após a posse da Diretoria Executiva e o seu mandato será igualmente de dois anos.

Art. 24º - No caso de vacância de um dos membros do CF, assumirá o cargo, pela ordem, o 1º, o 2º ou o 3º Suplente.

*[Handwritten signature]*  
Assinado



**CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA 3ª IDADE "ESTRELA DO MAR"**  
**Entidade Municipal de Utilidade Pública – Lei nº 1.515 - 26-07-88**  
**CNPJ 50.324.722/0001-70 INSCR. ESTADUAL: isenta.**  
**Alameda dos Ciprestes, 145 – Cidade Jardim.**  
**CEP 11664-060 - CARAGUATATUBA**

REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
CARAGUATATUBA - SP  
REGISTRADO NA AV. I/REG. 304  
MICROFILMADO SOB Nº 00000840

Art. 25º - O CF reunir-se-á mensalmente e também sempre que a DE convocá-lo, devendo ser elaborada ata de cada reunião, da qual se extrairão as notas relevantes a serem informadas em reunião da DE.

Art. 26º - Ao Conselho Fiscal compete:

I – Examinar os balancetes, o balanço e as contas apresentadas pela DE e emitir parecer por escrito sobre os mesmos, dentro de 15 (quinze) dias, dando ciência à AGO.

Parágrafo Único – Havendo discordância entre os membros, quanto ao parecer, as ressalvas serão registradas nesses documentos.

II – Solicitar da DE a documentação necessária ao desempenho de suas funções;

III – Pedir informações à DE sobre dúvidas suscitadas a respeito do movimento financeiro;

IV – Dar parecer sobre resoluções que possam vir a afastar a estabilidade econômica ou financeira do CCTI;

V- Zelar para que o CCTI mantenha um clima de respeito e corrigir falhas que eventualmente apareçam;

VI – Fiscalizar a execução da previsão orçamentárias;

VII- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens do CCTI, de valor superior a três salários mínimos.

#### CAPÍTULO IV

##### **Do Patrimônio**

Art. 27º - Constitui patrimônio do CCTI:

- a) Bens móveis e imóveis de sua propriedade,
- b) Mensalidades recebidas dos associados,
- c) Rendimentos provenientes de reserva de mesas cativas,
- d) Arrecadações com chá, bailes, festas, aluguel do salão e outros eventos,
- e) Novas fontes de renda que vierem a ser criadas,
- f) Rendimentos de aplicações em estabelecimento de crédito,
- g) Subvenções de donativos recebidos,
- h) Fundos de reserva que forem constituídos.

Art. 28º - O Patrimônio social não poderá ser cedido, transferido ou vendido, nem constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos.

§1º - Permitir-se-á a alienação, a qualquer título, de bens inservíveis ao CCTI, desde que aprovada expressamente pela DE com o aval do CF.

§ 2º - Dar-se-á ciência a mais próxima AGO das alienações que, eventualmente, vierem a ser feitas.

  
Amorim





**CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA 3ª IDADE "ESTRELA DO MAR"**  
**Entidade Municipal de Utilidade Pública – Lei nº 1.515 - 26-07-88**  
**CNPJ 50.324.722/0001-70 INSCR. ESTADUAL: isenta.**  
**Alameda dos Ciprestes, 145 – Cidade Jardim.**  
**CEP 11664-060 - CARAGUATATUBA**

REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
 CARAGUATATUBA - SP  
 REGISTRADO NA AV. I. REG. 304  
 MICROFILMADO SOB Nº 00006840

21  
 2839

Art. 29º - Em caso de dissolução ou extinção do CCTI, destinar-se-á o eventual patrimônio remanescente a entidade congênera, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente em Caraguatatuba, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

Art. 30º - O CCTI não poderá distribuir resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio sob qualquer pretexto, nem remunerar qualquer membro de sua Diretoria ou do Conselho Fiscal pelo exercício das respectivas funções previstas nestes estatutos. O resultado operacional apurado anualmente será integralmente revertido para o Patrimônio Social Realizado, destinando-se à manutenção e desenvolvimento dos objetivos estatutários.

**CAPITULO V**

**Das disposições Gerais**

Art. 31º - O CCTI será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária que conte com a presença da maioria absoluta de seus associados, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades.

Art. 32º - Os presentes estatutos poderão ser reformados no todo ou em parte, e em qualquer tempo, por decisão da maioria dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 33º - O exercício social da DE compreenderá o período de 1 de julho a 30 de junho do ano subsequente.

Art. 34º- Os cargos da DE e CF, no CCTI , não serão remunerados.

Art. 35º - As disposições dos presentes estatutos estão complementadas por Regimento Interno, detalhando e disciplinando seu cumprimento. Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva sob referendo da Assembleia Geral.

Os presentes estatutos foram re-ratificados em Assembleia Geral realizada no dia 30 de julho de 2017.

Aguida S. M. Obed  
 Aguida Suely de Moura Obed  
 Presidente



José Fernando Aranha  
 José Fernando Aranha  
 Advogado  
 OAB/SP 122.774

**PRENOTAÇÃO**  
 Protocolado sob  
 nº 15/160 para registro.  
 Caraguatatuba, 15/05/18.  
 Wilmar Medeiros P. Silva  
 Escrevente Autorizada

Oficial de Reg. Civil - Av. Synesio Moreira Marcondes, nº 245 - Jd. Primavera  
 conheço por semelhança (doc c/ valor econômico) a firma indicada de  
 AGUIDA SUELY DE MOURA OBED  
 e confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.  
 Caraguatatuba, 8 de junho de 2018(09:44:15).  
 Em testemunho HA da verdade.  
 Del. Jaqueline Ferreira Saizor (Escrevente Autorizada)  
 lido somente com o selo de autenticidade  
 Valor Total R\$ 9,24



[Signature]